**NOTA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

***Suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de triênios entre os dias 29/05/2020 e 31/12/2021***

***– Lei Complementar nº 173/2020 –***

Considerando o reconhecimento, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Senado Federal, do *estado de calamidade pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional, relacionada à pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS*;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências*, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República;

Considerando que o art. 8º, da referida Lei Complementar estabelece vedações aos Estados, Municípios, Distrito Federal e à União, com suspensões de direitos dos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, com especial destaque à previsão do inciso IX, que proíbe “*contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins*”;

Considerando que o *estado de calamidade pública pela pandemia internacional* permanece em curso e que os efeitos jurídicos da *suspensão da contagem de tempo como período aquisitivo para concessão dos triênios* devidos aos servidores públicos efetivos do estado do Rio de Janeiro, em especial os docentes da UERJ ainda não gerou as lesões definitivas;

Considerando, ainda, que o jurídico da ASDUERJ, após amplo estudo, reputa que há evidente ilegalidade e inconstitucionalidade na previsão legal imposta pelo inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, e que seus efeitos geram lesão individual e homogênea à categoria de docentes da UERJ;

Considerando, por fim, que em uma análise de conveniência e oportunidade para a distribuição de medidas judiciais, de um lado pela permanência do *estado de calamidade* e, por outro, de que as decorrentes lesões aos direitos constitucionais dos docentes da UERJ, notadamente referentes ao período aquisitivo de triênios suspenso, ainda não se concretizaram;

**Orientamos que, individualmente, os docentes da base social da ASDUERJ/SSind-ANDES que completarem três anos de serviço desde a sua última aquisição de triênio** *(mesmo durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, ou seja, desconsiderando a suspensão da contagem do tempo prevista no inciso IX, do art. 8º)* **devem protocolar requerimento junto à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/UERJ, com pedido de implementação de triênio**. Na hipótese de negativa do Requerimento, por quaisquer fundamentos, o processo administrativo eletrônico (SEI) deve ser arquivado pelo docente para futura e oportuna instrução de ação judicial que vise à reparação da lesão, a ser distribuída pelo Departamento Jurídico.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021.



***ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UERJ – ASDUERJ***

***Seção Sindical do ANDES/Sindicato Nacional***

***Departamento Jurídico***

***Gustavo Berner***